

Ao  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Delegacia Regional do Trabalho  
Seção de Relações do Trabalho

SENAPRO  
MINISTÉRIO DO TRABALHO

SERPRO  
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO  
46218.019300/2005-31



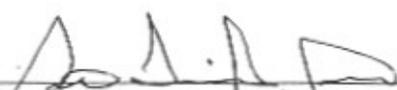
MINISTÉRIO DO TRABALHO  
DR/TRS - NUDPRO  
22 NOV 2005

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE URUGUAIANA**, Registro Sindical nº 00808401675.8, CNPJ 88.239.199/0001-56, com sede na rua Félix Grivot, 355, em Uruguaiana, e **SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Registro sindical nº 21796/45, CNPJ 92.942.432/0001-30, com sede no Largo Visconde de Cairu, 12, 12º andar, em Porto Alegre, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO firmada pelos representantes autorizados nas Assembléias realizadas em suas respectivas sedes, em 21.05.2005 e 03.11.2004, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inc. II, do art. 4º, da Instrução Normativa SRT/MTE N° 01, de 24 de março de 2004.

Deferimento.

Porto Alegre, 14.10.2005.

  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE URUGUAIANA

ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO  
CPF 324.632.358-53  
(presidente em exercício)

  
SINDICATO DAS EMPRESAS EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO  
SUL

ILSO PEDRO MENTA  
CPF 008.747.100-06  
(presidente)

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivot, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (TRANSPORTE COLETIVO)**

Entre partes de um lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE URUGUAIANA**, Registro Sindical nº 00808401675.8, CNPJ 88.239.199/0001-56, com sede na rua Félix Grivot, 355, em Uruguaiana, representado por seu presidente em exercício **ROBERTO FERREIRA DO NASCIMENTO**, CPF 324.632.358/53, e de outro **SINDICATO DAS EMPRESAS EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, Registro sindical nº 21796/45, CNPJ 92.942.432/0001-30, com sede no Largo Visconde de Cairu, 12, 12º andar, em Porto Alegre, representado por seu presidente **ILSO PEDRO MENTA**, CPF 008.747.100/06 e **ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES DE PASSAGEIROS URBANO DE URUGUAIANA**, CNPJ 03.100.623/0001-24, com sede na rua 13 de Maio, 2000, representada por seu presidente **JOACIR PERINI**, CPF 667.397.560/15, em cumprimento ao que ficou deliberado nas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias de suas categorias, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **REAJUSTE**

As empresas concederão correção salarial a todos os seus empregados, no percentual de **06% (seis por cento)** relativo ao período de **01/06/2004 a 31/05/2005**, garantindo-se a proporcionalidade do reajuste concedido, a empregados admitidos após a data-base, que será pago da seguinte forma:

- a) **02% (dois por cento)** a incidir sobre os salários de maio de 2005, devendo ser pago a partir do mês de setembro de 2005;
- b) **02% (dois por cento)** a incidir sobre os salários reajustados na forma do item anterior (a), devendo ser pago a partir do mês de fevereiro de 2006;
- c) **02% (dois por cento)** a incidir sobre os salários reajustados na forma do item anterior (b), devendo ser pago a partir do mês de maio de 2006;

4. João D. P. [assinatura]



## CLÁUSULA SEGUNDA

### SALÁRIO NORMATIVO

As partes, de forma expressa e para o período de vigência desta Convenção, ajustam um salário mínimo profissional para os empregados em empresas de transporte coletivo, conforme percentual da cláusula anterior, a vigorar nas bases dos seguintes Municípios:

**BASES:** URUGUAIANA, ITAQUI, QUARAÍ e SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

#### A partir de 01.09.2005:

a)	MOTORISTAS	: salário base de	.	.	.	R\$ 609,66
b)	COBRADORES	: salário base de	.	.	.	R\$ 385,67
c)	VIGIA	: salário base de	.	.	.	R\$ 609,66
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	salário base de	.	.	.	R\$ 385,67
e)	SERVIÇOS GERAIS:	salário base de	.	.	.	R\$ 374,67

#### A partir de 01.02.2006:

a)	MOTORISTAS	: salário base de	.	.	.	R\$ 621,61
b)	COBRADORES	: salário base de	.	.	.	R\$ 393,23
c)	VIGIA	: salário base de	.	.	.	R\$ 621,61
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	salário base de	.	.	.	R\$ 393,23
e)	SERVIÇOS GERAIS:	salário base de	.	.	.	R\$ 374,67

#### A partir de 01.05.2006:

a)	MOTORISTAS	: salário base de	.	.	.	R\$ 633,57
b)	COBRADORES	: salário base de	.	.	.	R\$ 400,79
c)	VIGIA	: salário base de	.	.	.	R\$ 633,57
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	salário base de	.	.	.	R\$ 400,79
e)	SERVIÇOS GERAIS:	salário base de	.	.	.	R\$ 374,67

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** para os demais trabalhadores, o índice de reajuste será o mesmo das funções acima elencadas;

## CLÁUSULA TERCEIRA

**PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR - PAT**

4

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



As empresas abrangidas pela presente Convenção fornecerão mensalmente a seus empregados na mesma data do pagamento dos salários, quinzenal ou mensal, **CHEQUE-CARDÁPIO** ou **PAT**, nos seguintes valores:

A partir de 01.09.2005:

a)	MOTORISTAS	:	.	.	.	.	.	R\$ 289,44
b)	COBRADORES	:	.	.	.	.	.	R\$ 157,31
c)	VIGIA	:	.	.	.	.	.	R\$ 157,31
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	.	.	.	.	.	.	R\$ 157,31
e)	SERVIÇOS GERAIS:	.	.	.	.	.	.	R\$ 61,59

A partir de 01.02.2006:

a)	MOTORISTAS	:	.	.	.	.	.	R\$ 295,23
b)	COBRADORES	:	.	.	.	.	.	R\$ 160,46
c)	VIGIA	:	.	.	.	.	.	R\$ 160,46
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	.	.	.	.	.	.	R\$ 160,46
f)	SERVIÇOS GERAIS:	.	.	.	.	.	.	R\$ 62,82

A partir de 01.05.2006:

a)	MOTORISTAS	:	.	.	.	.	.	R\$ 301,13
b)	COBRADORES	:	.	.	.	.	.	R\$ 163,67
c)	VIGIA	:	.	.	.	.	.	R\$ 163,67
d)	AUXILIAR DE MECÂNICO:	.	.	.	.	.	.	R\$ 163,67
g)	SERVIÇOS GERAIS:	.	.	.	.	.	.	R\$ 64,08

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o valor correspondente ao **PAT** não integrará os salários para quaisquer efeitos, devendo ser pago para todos os empregados e descontado em folhas de pagamento o correspondente a **03%** (três por cento) de seu custo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o **PAT** será fornecido durante os doze meses da vigência da presente Convenção, inclusive quando da concessão de férias e no período de auxílio-doença até o prazo máximo de seis (06) meses;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** quando o trabalhador estiver a três (03) anos de se aposentar, comprovadamente, o **PAT** deverá integrar os salários, salvo na base de cálculo das horas extras;

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**

Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8

CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-

Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344

CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



**CLÁUSULA QUARTA**

**DA C.I.P.A.**

Será constituída uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, um por empresa, e por representantes destas, em igual número, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade, também de um (01) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. A atuação será em conjunto, com a participação da Entidade Sindical Profissional e Patronal, quando os empregados ficarão dispensados do trabalho sem nenhum prejuízo de sua remuneração por ocasião das reuniões;

**CLÁUSULA QUINTA**

**REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Se o trabalhador não gozar do repouso remunerado a que tem direito por trabalho executado em dia de descanso, fará jus ao pagamento em dobro daquele(s) dia(s), dentro do respectivo mês;

Fica, outrossim, assegurado, que as folgas deverão coincidir pelo menos em um (01) domingo, sendo que as outras poderão ser concedidas em outro dia da semana compensável nos domingos do mês subsequente;

**CLÁUSULA SEXTA**

**CONVOCAÇÃO DE EMPREGADO**

Necessitando a empresa de trabalho extraordinário em dia de folga do empregado, poderá convocá-lo, ficando o mesmo sujeito a prestar horário extraordinário, porém fica-lhe garantida a remuneração correspondente ao período mínimo de três (03) horas;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**FORNECIMENTO DE UINIFORME**

As empresas subordinadas à base territorial do Sindicato Profissional, fornecerão gratuitamente aos motoristas e cobradores, cortes de tecidos para confecção de duas (02) calças: duas (02) bermudas e quatro (04) camisas (manga larga e

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



curta), por ano. Esses trabalhadores receberão, também, uma (01) jaqueta e uma (01) camisa de lã, das quais participarão com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo. Aos mecânicos, eletricitas, auxiliares, chapeadores e pintores, serão fornecidos três (03) macacões e um (01) par de botinas;

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) nas duas primeiras e 75% (setenta e cinco) nas subseqüentes e/ou aquelas laboradas em domingos e/ou feriados;

## **CLÁUSULA NONA**

### **HORAS EXTRAS E COMPENSAÇÃO**

Fica autorizado exclusivamente para os motoristas e cobradores, uma jornada de até 11:30h (onze horas e trinta minutos), dentro dos seguintes limites e horários:

- a) **TURNO** de 07:20h (sete horas e vinte minutos), com intervalo a critério de cada empresa;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as horas excedentes às 07:20h (sete horas e vinte minutos) de trabalho diário, serão consideradas extraordinárias e deverão ser remuneradas conforme o disposto na cláusula 8ª desta Convenção, podendo ser compensadas até o limite de quatro (04) horas, no dia seguinte e/ou nos subseqüentes (salvo domingos e feriados), caso em que a compensação deverá ocorrer dentro do mês;

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **AUXÍLIO FUNERAL**

Ocorrendo o falecimento do cônjuge ou companheiro(a) habilitado(a) ou de filho de qualquer empregado(a) da empresa, esta se compromete a pagá-lo(a), a título de auxílio funeral, o correspondente a dois (02) salários normativos da categoria. Este pagamento deverá ser efetivado até o terceiro (3º) dia após o evento, devidamente comunicado e comprovado:

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O salário integral do trabalhador será pago durante o horário de expediente, em moeda corrente, inclusive férias e 13º salário;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **FOLHA DE PAGAMENTO**

Serão fornecidas ao trabalhador cópias dos documentos de quitação mensal, constando a discriminação das verbas pagas e seus descontos, bem como cópias das folhas-ponto correspondentes ao período pago;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **AVISO DE DISPENSA**

As empresas obrigar-se-ão a fornecer por escrito a comunicação de dispensa quando esta fundar-se em justa causa, informando o motivo gerador da dispensa, sob pena de, na falta de sua indicação, ser considerada imotivada e injusta;

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DESCONTO ASSISTENCIAL**

As empresas descontarão de seus empregados, nos salários já reajustados, nos meses de *junho e julho/2005*, em favor do Sindicato Profissional, um (01) dia de salário nominal, e a partir do mês de *junho/2005*, inclusive, dois por cento (2%), mensalmente, cujo desconto deverá incidir sobre o salário e PAT, conforme decisão dos trabalhadores em Assembléia Geral Extraordinária;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** tais descontos serão efetuados a título de "contribuição assistencial" e a oposição, caso houver, deverá de ser feita no prazo máximo de dez (10) dias após a realização da Assembléia Geral Extraordinária que deliberou-a;

4 *[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**

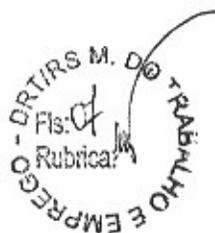
Uruguaiana RS

Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8

CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-

Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344

CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



**PARÁGRAFO SEGUNDO:** o não recolhimento até o décimo (10º) dia de cada mês, implicará em acréscimo de juros de mora de 01% (um por cento) e multa de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** eventuais diferenças de contribuições assistenciais decorrentes da retroação da presente Convenção poderão ser pagas junto com a folha imediata posterior a sua celebração;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas da categoria econômica da base do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Uruguaiana no Estado do Rio Grande do Sul, contribuirão com o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor que seus empregados recolherem a favor da Entidade Profissional, aos cofres do Sindicato Patronal, no prazo de dez (10) dias, contados da data em que forem recolhidas as contribuições assistenciais ao Sindicato Obreiro, em DOC personalizado do Banco do Brasil, que lhes serão remetidos, ou através de depósito para a conta nº 3135-6, Agência Centro, Porto Alegre nº 010-8;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** as empresas abrangidas pela presente Convenção comprometem-se em recolher a favor do Sindicato Profissional, uma contribuição sem descontar do trabalhador, equivalente a três (03) dias de salário, cujos pagamentos terão incidência a partir de julho/2005, sendo um dia por mês até completar o número de cada base;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**ESTABILIDADE DO EMPREGADO ACIDENTADO**

Fica assegurado em favor de todos os empregados das empresas abrangidas pela presente Convenção, em caso de afastamento por acidentes do trabalho, a estabilidade por um ano, conforme a Lei nº 8.213/91, em seu artigo 118;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



*EXIGIEM*  
Sempre que as empresas realizarem cursos de capacitação ou treinamento, garantirão aos trabalhadores pagamento integral de seus salários e eventuais descontos ou despesas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

##### **AVISO PRÉVIO**

O empregado terá direito, durante a vigência do período do aviso prévio, de optar pela concessão ou não na redução de sua jornada diária de trabalho, para início ou fim da mesma e, sempre que, no curso do aviso o empregado comprovar a obtenção de outro emprego, fica a empresa obrigada a dispensá-lo do cumprimento dos dias faltantes;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

##### **JORNADA DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO E OFICINA**

A jornada dos trabalhadores que exercerem suas funções em escritório e/ou oficinas, será de quarenta e quatro (44:00) horas semanais;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA**

##### **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar, sempre que solicitado, as homologações de rescisões contratuais, resguardando seu direito a ressalvas que entender de direito;

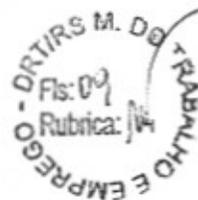
As rescisões de contrato de trabalho dos empregados abrangidos pela presente Convenção, sem prejuízo do item anterior, somente serão homologadas se acompanhadas das guias de recolhimentos das contribuições devidas ao Sindicato Profissional referente aos últimos doze (12) meses, além dos documentos legais definidos pelo MTb;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**

##### **ESCALA DE SERVIÇOS**

*4* *Paulo A. F.*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 - Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal - Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 - URUGUAIANA - RS



A escala de serviço deverá ser praticada alternadamente, de modo que o empregado não venha a trabalhar em períodos mais inconvenientes;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**

##### **DA FISCALIZAÇÃO DE USUÁRIOS**

É obrigação do fiscal da empresa proceder identificação dos passageiros que têm direito ao passe livre, quando estes não portarem o documento hábil, cuja atribuição estende-se também para os motoristas e cobradores;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**

##### **RESSARCIMENTO DE DESPESAS**

A empresa adiantará dinheiro ao(s) motorista(s) e demais empregados, para custeio de sua alimentação e pernoite, quando de viagens de turismo, cujas despesas deverão ser comprovadas através de NFs. Além das despesas, será devido o valor de R\$ 25,00, por dia viajado;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**

##### **ELEIÇÃO DE DELEGADO SINDICAL**

Serão eleitos dois (02) DELEGADOS SINDICAIS, dentre trabalhadores das empresas de Uruguaiana, com mandato de um (01) ano, mais estabilidade de igual prazo, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa. Os candidatos serão indicados pelos empregados, um por empresa, recaindo a escolha nos dois (02) mais votados;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**

##### **SEGURO DE VIDA**

As empresas ficam obrigadas, sob pena de indenização, a constituir um seguro de vida, por morte e/ou invalidez permanente, em favor de seus empregados, cuja garantia mínima de seguridade fica estabelecida no valor mínimo de dez (10) salários normativos da categoria, com vigência a partir do mês de junho

4 Rod. A. P.

*[Handwritten signature]*



de 2005. A correção do seguro será também procedida e aplicada por lei específica;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA**

### **DIAS DE DISPENSA**

O empregado poderá deixar de comparecer no serviço sem prejuízo de sua remuneração, repouso semanal ou vantagem atribuída à categoria profissional, nos seguintes casos:

- a) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendente e/ou companheira/o;
- b) até 03 (três) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento;
- c) até 05 (cinco) dias úteis e consecutivos, após o nascimento do filho(a); e,
- d) até 02 (dois) dias úteis e consecutivos para a internação hospitalar e/ou acompanhamento médico do cônjuge, companheiro(a), ascendente ou descendente, mediante comprovação médica;
- e) até 01 (um) dia para o recebimento do PIS, caso a empresa não mantenha convênio com a CEF para o mister;
- f) até 03 (três) dias úteis, consecutivos ou alternados, por convocação do Sindicato Profissional, exclusivamente para Delegados ou Representantes Sindicais;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA**

### **ADIANTAMENTO SALARIAL**

As empresas concederão no mínimo, a título de adiantamento salarial, 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 de cada mês, ficando as retenções e descontos legais para serem feitos no pagamento da 2ª parcela do salário;

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 - Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal - Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 - URUGUAIANA - RS



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA**

### **PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - P.T.S.**

Todo o empregado que já tenha completado ou venha completar cinco (05) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, perceberá a título do P.T.S., ou quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário base, mais 01% (um por cento) a cada ano de trabalho subsequente;

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA**

### **ADICIONAL NOTURNO**

Fica estabelecido que o adicional noturno será de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, considerando-se como horário noturno das 22:00h às 05:00h da manhã;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA**

### **ATRASO AO SERVIÇO**

Fica vedado às empresas o desconto do repouso semanal ou feriado, na semana em que o empregado, chegando atrasado ao serviço, tenha sido admitido ao trabalho naquele dia;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA**

### **QUADROS DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato Profissional, um quadro para a colocação de avisos, de fácil acesso aos trabalhadores, para comunicação e divulgação de assuntos de interesse dos mesmos;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA**

### **CARTÃO OU LIVRO-PONTO**

Será considerado como efetivo serviço o período de 00:10h (dez minutos) antes e depois da jornada de trabalho, para que os trabalhadores possam iniciar e concluir, respectivamente, a prestação laboral;

4. [assinatura]

A [assinatura]

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 - Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal - Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 - URUGUAIANA - RS



## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA**

### **FERIADO TRABALHADO**

O feriado trabalhado, mesmo dentro da escala, terá remuneração em dobro. Havendo horas extras, estas serão remuneradas com acréscimo de 75% (*setenta e cinco por cento*);

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA**

### **PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Obrigatoriamente, os direitos de férias terão que ser pagas com antecipação mínima de 48:00 horas antes da concessão das mesmas em moeda corrente nacional;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA**

### **ATRASO DE SALÁRIOS**

Fica estabelecido que o atraso no pagamento dos salários e outros direitos ajustados na presente Convenção, acarretará às empresas uma multa correspondente a um (01) dia de salário por dia de atraso, sem prejuízo de juros e correção monetária;

## **CLAUSÚLA TRIGÉSIMA SEXTA**

### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Será pago um adicional de insalubridade aos empregados que exercerem as funções de mecânico e manutenção, bem como de outros serviços considerados insalubres, na base de vinte por cento (20%) do salário mínimo, independentemente de perícia;

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA**

### **DAS PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 300 (*trezentos*) UFIRS., em favor da parte prejudicada, nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas de obrigação de fazer da presente Convenção;

4 No J.A.P.

*[Handwritten signature]*

**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários**  
Uruguaiana RS  
Fundado em 14-04-81 Carta Sindical Código 00808401675.8  
CGC/MF 88239199/0001-56 – Endereço: Félix Grivott, 355-  
Bairro Mendizabal – Fone/Fax: 3413-1859 e 3413-1344  
CEP: 97.505-470 – URUGUAIANA – RS



## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

### DIFERENÇAS DE SALÁRIO

As diferenças salariais por ventura existentes, deverão ser pagas na folha imediata posterior à celebração da presente Convenção. A comprovação do pagamento deverá ser remetida para o Sindicato Profissional;

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

### VIGÊNCIA

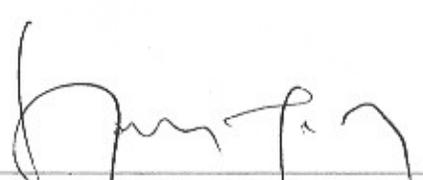
A presente CONVENÇÃO terá vigência a partir de 01.06.2005 até 31.05.2006;

Uruguaiana, 20.09.2005;

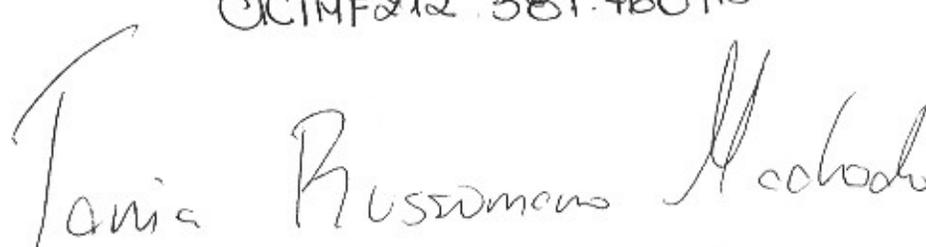
  
SINDICATO DOS TRABALHADORES  
EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DE URUGUAIANA -  
Roberto Ferreira do Nascimento  
(presidente em exercício)

  
SINDICATO DAS EMPRESAS EM  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO  
ESTADO DO RS;  
Ilso Pedro Menta  
(presidente)

  
ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES  
DE PASSAGEIROS URBANOS DE  
URUGUAIANA  
Joacir Perini  
(presidente)

  
José Paulo Molinari de Souza  
OAB/RS 30.429

CICINF 12.381.460/15

  
Tania Russomano Machado

OAB/RS 43514

CICINF 400.683.230-34



MINISTÉRIO  
DO TRABALHO  
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218. 019300 / 2005 - 31  
Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X  
do livro n.º X.

Porto Alegre, 23 / 11 / 2005

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

data do Protocolo de depósito 22 / 11 / 2005

Jacira Moreira Oliveira  
Chefe do Setor de Mediação  
MTE/DRT/RS